

MACE  
DO ■ ■  
VITO  
RINO

2024 | GUIDA DO

LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

M A C E  
D O ■ ■  
V I T O  
R I N O

## ÍNDICE

05 TIPOS DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

07 PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO

13 FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

15 A NOSSA CHECKLIST

18 LEGISLAÇÃO RELEVANTE

## INTRODUÇÃO

O licenciamento industrial é um processo administrativo através do qual as empresas obtêm autorização para realizar atividades industriais em determinado local, envolvendo a obtenção de diversas licenças e autorizações para garantir que a atividade industrial é realizada de forma segura e ambientalmente responsável.

Trata-se de um processo complexo em virtude do extenso conjunto de normas e procedimentos aplicáveis. O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, criou Sistema de Indústria Responsável (“**SIR**”) com o objetivo de o simplificar e tornar mais célere.

O SIR é o regime de licenciamento industrial que está hoje em vigor e que estabelece os procedimentos necessários ao exercício da atividade industrial.

Este sistema alterou o paradigma do licenciamento das atividades industriais, com regras que reduziram as situações de controlo prévio e reforçaram os mecanismos de controlo *a posteriori*, tanto por via do reforço da fiscalização como pela previsão de sanções em caso de incumprimento.

Neste guia procuramos descrever de forma clara os vários passos de um processo de licenciamento industrial, os montantes das taxas aplicáveis a cada procedimento e as sanções em caso de incumprimento dos procedimentos aplicáveis. Por outro lado, procuramos dar ainda a conhecer vários tipos de estabelecimentos industriais existentes e os diferentes requisitos exigidos para cada um destes tipos.



## TIPOS DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

Estão sujeitas a licenciamento industrial todos os novos estabelecimentos nas atividades industriais a que se refere o Anexo I do SIR, no qual se incluem, entre outras, as seguintes atividades:

- Indústrias extrativas;
- Indústrias transformadoras;
- Indústrias Alimentares, bebidas e tabaco;
- Fabricação de têxteis, indústria do vestuário, couro, madeira e cortiça;
- Fabricação de papel, produtos químicos;
- Fabricação de artigos de borracha;
- Fabricação de equipamento elétrico, produtos metálicos, equipamentos informáticos, máquinas; e
- Fabricação de veículos automóveis, mobiliário.

Os estabelecimentos industriais (entendidos como a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial, que inclui as

respetivas instalações industriais, onde é exercida atividade industrial) classificam-se de acordo com os tipos 1, 2 e 3.

A classificação dos tipos industriais tem por base os riscos inerentes à sua exploração, para a pessoa humana e para o ambiente. Os estabelecimentos de tipo 1 e 3 são os que apresentam um maior e menor risco, respetivamente. A complexidade do processo de licenciamento depende do tipo de estabelecimento.

Os projetos industriais que requeiram um licenciamento de tipo 1 carecem da obtenção de um título de instalação e de um título de exploração, com sujeição a vistoria prévia para avaliar a conformidade das condições de exploração. Os de tipo 2 obedecem ao procedimento aplicável aos de tipo 1 mas estão dispensados de vistoria prévia. Os de tipo 3 estão dispensados destas formalidades, sendo apenas necessário efetuar um pedido de instalação, o qual se corretamente instruído autoriza de imediato o início da atividade industrial.

# ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: TIPOS 1, 2 E 3

## 1. TIPO 1

Consideram-se do tipo 1 os estabelecimentos industriais cujos projetos se encontram abrangidos por um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

- Regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (RJAIA);
- Regime jurídico da prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP);
- Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG);
- Operações de gestão de resíduos que careça de vistoria prévia ao início da exploração; e
- Exploração de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada, envolva a manipulação de subprodutos de origem animal ou de atividade de fabrico de alimentos para animais.

## 2. TIPO 2

São considerados estabelecimentos industriais do tipo 2, os estabelecimentos industriais que não se incluem no tipo 1 e que sejam abrangidos por um dos seguintes regimes:

- Regime do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa;
- Operação de gestão de resíduos que dispense vistoria prévia,

## 3. TIPO 3

São incluídos no tipo 3, todos os estabelecimentos industriais que não se encontrem abrangidos pelos tipos 1 e 2.



# O BALCÃO DO EMPREENDEDOR E DOCUMENTAÇÃO

## 1. BALCÃO DO EMPREENDEDOR

O Balcão do Empreendedor (“**BE**”) é um serviço digital disponibilizado no Portal do Cidadão que permite realizar, por via eletrónica, a submissão e a tramitação dos procedimentos de licenciamento previsto no SIR. Podem submeter pedidos de licenciamento:

- A pessoa singular titular do estabelecimento;
- Um gerente ou administrador da sociedade que explora o estabelecimento industrial, mediante a apresentação de certidão de registo do registo comercial (ou código de acesso à certidão online);
- Advogado, solicitador ou um terceiro, munidos com procuração para o respetivo requerimento.

O pedido de licenciamento de um estabelecimento industrial é constituído por duas componentes:

- Formulário de enquadramento; e
- Formulário de detalhe.

Através do preenchimento do formulário de enquadramento, é solicitado um conjunto de respostas que, no final, permitirão identificar (i) a tipologia do estabelecimento industrial (1, 2 ou 3), (ii) o procedimento aplicável, (iii) a entidade coordenadora do licenciamento, (iv) os regimes legais aplicáveis, e (v) a taxa aplicável.

Por sua vez, o formulário de detalhe é gerado com base no formulário de enquadramento e onde são indicados os documentos que são necessários apresentar tendo em vista o pedido de licenciamento industrial.

## 2. DOCUMENTAÇÃO

A Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, identifica os elementos instrutórios a apresentar pelo interessado no âmbito do formulário de enquadramento.

Esta portaria identifica toda a documentação necessária à correta instrução do pedido de licenciamento dos estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3 (e à alteração de estabelecimentos industriais), tendo em conta os regimes legais aplicáveis identificados no formulário de enquadramento.

# PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO

## I. TIPO I

A instalação e exploração de um estabelecimento industrial do tipo I obedece a um procedimento de autorização prévia e envolve:

- a) A obtenção das licenças, autorizações, aprovações, registo, pareceres ou outros atos, de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento em causa;
- b) A emissão de um título digital de instalação;
- c) A realização de uma vistoria prévia; e
- d) A emissão de um título de exploração, que titula o direito a explorar o estabelecimento industrial, de acordo com as condições definidas no respetivo título digital de exploração.

O procedimento para a emissão de um título digital de instalação é iniciado através do BE após o preenchimento do formulário de detalhe que submete, de forma automática, uma guia para pagamento da taxa devida. Dentro dos 15 dias contados da data do pedido de emissão do título digital de instalação, a entidade coordenadora profere despacho de convite ao aperfeiçoamento ou de indeferimento liminar.

No prazo de 5 dias contado a partir da data do pedido de emissão de título digital de instalação, a entidade coordenadora, sempre que o entender conveniente, convoca as entidades públicas a consultar para uma reunião, a ter lugar, preferencialmente, através de videoconferência, no prazo máximo de 20 ou 10 dias contados da data do pedido.

Após emissão das licenças, autorizações, ou outros atos permissivos pelas entidades públicas competentes no âmbito dos regimes legais aplicáveis, é emitido o título digital de instalação, que conterà a cópia integral das pronúncias das entidades públicas consultadas, incluindo as condições a observar pelo requerente na execução do projeto e na exploração do estabelecimento industrial ou menção do decurso do prazo para esse efeito.

Antes de iniciar a exploração do estabelecimento industrial, o requerente deve apresentar no BE, um pedido de emissão de título digital de exploração, condicionado à realização de uma vistoria prévia para avaliar a conformidade das condições de exploração.

A vistoria prévia tem lugar dentro dos 30 dias subsequentes à data de apresentação do pedido de emissão do título digital de exploração.

# PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO

## 2. TIPO 2

A instalação e exploração de um estabelecimento de tipo 2 obedece a um procedimento de instalação e exploração sem vistoria prévia e envolve:

- a) A obtenção das licenças, autorizações, aprovações, registros, pareceres ou outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial de tipo 2; e
- b) A emissão de um título digital de instalação e exploração, que titule o direito do requerente de instalar e explorar um estabelecimento industrial de tipo 2.

O procedimento para a emissão de título digital de instalação e exploração é iniciado através do BE após o preenchimento do formulário de detalhe. Posteriormente, o BE emite a guia para pagamento da taxa devida pelo pedido de emissão de título digital de instalação e exploração. No prazo de 15 dias contados da data do pedido a entidade coordenadora profere despacho de aperfeiçoamento ou de indeferimento liminar.

Após emissão das licenças, autorizações, ou outros atos permissivos pelas entidades públicas competentes no âmbito dos regimes legais aplicáveis, é

emitido, em simultâneo, o título digital de instalação e exploração, que conterá a cópia integral das pronúncias das entidades públicas consultadas, incluindo as condições a observar pelo requerente na execução do projeto e na exploração do estabelecimento industrial ou menção do decurso do prazo para esse efeito.

O requerente pode iniciar a exploração do estabelecimento industrial logo que seja emitido o título digital de instalação e exploração.

## 3. TIPO 3

A instalação de um estabelecimento industrial de tipo 3 obedece a um procedimento de comunicação prévia que consiste na inserção no BE dos dados necessários à caracterização do estabelecimento industrial e respetiva atividade, acompanhado de termo de responsabilidade do cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade industrial.

Submetida a informação, o BE emite automaticamente o título digital de exploração e a guia para pagamento da taxa devida, podendo o requerente dar imediatamente início à exploração do respetivo estabelecimento industrial.

# ALTERAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

As alterações aos estabelecimentos industriais estão sujeitas aos mesmos procedimentos aplicáveis ao seu licenciamento.

Ficam sujeitas ao procedimento aplicável ao licenciamento de estabelecimentos industriais de tipo 1:

- Alterações de um projeto, na aceção do RJAIA;
- Alterações consideradas como substanciais, nos termos do regime das emissões industriais, aprovado pelo Decreto-Lei 127/2013, de 30 de agosto (REI);
- Alterações tidas como substanciais que impliquem um aumento de risco do estabelecimento, na aceção do RPAG; e
- Alterações que careçam de alvará para a operação de gestão de resíduos perigosos.

Ficam sujeitas ao procedimento aplicável ao licenciamento de estabelecimentos industriais de tipo 2:

- Alterações ao estabelecimento industrial do tipo 1 que sejam consideradas como alterações de exploração, na aceção do REI;

- Alterações de estabelecimento de tipo 1 ou 2 que careçam de alvará para operações de gestão de resíduos não perigosos;
- Alterações de estabelecimento de tipo 1 ou 2 que correspondam a uma alteração da natureza ou funcionamento da instalação industrial nos termos do CELE;
- Alterações do tipo 1 ou 2 que impliquem um aumento superior a 30% da capacidade produtiva existente ou a 30% da área edificada;
- Alterações de estabelecimento de tipo 3 que impliquem a sua classificação como estabelecimento do tipo 2;
- Alterações de estabelecimento do tipo 1, 2 e 3 que impliquem alterações das características de efluentes rejeitados após tratamento ou dos volumes fixados nos títulos de utilização do domínio hídrico, bem como das áreas do domínio hídrico ocupadas.

Ficam sujeitas ao procedimento de mera comunicação prévia, as alterações aos estabelecimentos de tipo 3 não abrangidos pelos procedimentos referidos anteriormente, mas que impliquem uma alteração da atividade económica.

# SUSPENSÃO, REINÍCIO E CESSAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL

## **Suspensão superior a um ano, reinício e cessação da atividade industrial:**

As situações de suspensão por mais de um ano, o reinício ou a cessação da atividade industrial, bem como a alteração da titularidade ou da denominação social do titular do estabelecimento industrial, devem obrigatoriamente ser comunicadas pelo requerente à entidade coordenadora através do BE no prazo máximo de 30 dias.

Caso esteja em causa a cessação de atividade de estabelecimentos industriais abrangidos pelo Regime Jurídico de Prevenção e Controlo Integrados de Poluição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, a mesma deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 3 meses relativamente à data prevista para a cessação da atividade.

## **Inatividade do estabelecimento por período superior a três anos:**

A inatividade de um estabelecimento industrial por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade do título digital de exploração, ficando o reinício de atividade sujeito ao procedimento de licenciamento

aplicável ao respetivo tipo para novos estabelecimentos.

## **Inatividade de estabelecimento de tipo 1, superior a um ano e inferior a 3 anos:**

Sempre que o período de inatividade de estabelecimento industrial de tipo 1 seja superior a um ano e inferior a três anos, o reinício da atividade fica sujeita a vistoria prévia para avaliar a conformidade das condições de exploração, devendo o requerente solicitar o respetivo pedido de vistoria no BE.

A vistoria tem lugar dentro dos 30 dias subsequentes à data de apresentação do pedido, sendo a data da vistoria comunicada ao requerente com uma antecedência mínima de 10 dias. Em virtude de vistoria, poderão ser exigidas novas condições de exploração, sempre que tal se revele necessário ao cumprimento dos condicionamentos legais regulamentares em vigor à data do reinício da atividade.

Para os estabelecimentos industriais de tipo 2 e 3, apenas será necessário comunicar o reinício da atividade através do BE.



# FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

A fiscalização do cumprimento do disposto no SIR é da responsabilidade da:

- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE); e
- Câmara Municipal territorialmente competente em relação aos estabelecimentos industriais em que esta assume a competência de entidade coordenadora (tipo 3).

Constituem, designadamente, contraordenações económicas graves a prática dos seguintes atos:

- A execução de projeto de instalação de estabelecimento industrial de tipo 1 ou 2, sem que tenha sido emitido o título digital de instalação;
- A execução de projeto de alterações de estabelecimento industrial sem que tenha sido emitido o título de alteração correspondente;
- O início da exploração de um estabelecimento industrial sem que tenha sido emitido o título digital de exploração (tipo 1 ou 2) ou inobservância do dever de comunicação (tipo 3).

As contraordenações são puníveis nos termos do Regime Jurídico das

Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei 9/2021, de 29 de janeiro (RJCE), com coimas que podem variar entre os €1.700,00 e €24.000,00, tendo em conta a gravidade e a dimensão da empresa.

Simultaneamente com a coima, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Perda, a favor do Estado, de equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na prática da infração;
- Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- Suspensão do título de exploração;
- Encerramento do estabelecimento e instalações.

Caso seja detetada uma situação de infração que possa constituir um perigo de segurança para pessoas e bens ou para o ambiente, poderá ser determinado, de modo cautelar, a suspensão da atividade e o encerramento preventivo do estabelecimento, bem como o corte de energia elétrica.



## A NOSSA CHECKLIST

AÇÕES		RESPONSÁVEL
<b>A. Preenchimento do Formulário de Enquadramento e de Detalhe através do Balcão do Empreendedor</b>		Requerente
<b>B. Pedido de atribuição de Título Digital de Instalação (para os estabelecimentos de tipo I e 2):</b>		
i.	Pedido de atribuição de Título Digital de Instalação, submetido através do Balcão do Empreendedor, de acordo com os elementos referidos na Portaria 279/2015, de 14 de setembro;	Requerente / IAPMEI
ii.	Emissão de guia para pagamento e respetivo comprovativo;	IAPMEI / Requerente
iii.	Notificação da entidade coordenadora e das entidades públicas a consultar, informando que o procedimento encontra-se disponível para verificação;	IAPMEI / Outras entidades
iv.	Despacho proferido pela entidade coordenadora, a indeferir liminarmente ou a convidar ao aperfeiçoamento;	IAPMEI
v.	Convocação pela entidade coordenadora de reunião com as entidades públicas que se devam pronunciar no âmbito do procedimento (se conveniente);	IAPMEI
vi.	Pronúncia pelas entidades públicas competentes para emissão de licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres ou outros atos permissivos ou não permissivos;	IAPMEI / Outras Entidades
vii.	Emissão do Título Digital de Instalação.	IAPMEI

## CHECKLIST (CONT.)

AÇÕES		RESPONSÁVEL
<b>C. Pedido de atribuição de Título Digital de Exploração (para os estabelecimentos de tipo 1)</b>		
i.	Pedido de atribuição de Título Digital de Exploração de acordo com os elementos referidos na Portaria 279/2015, de 14 de setembro; (para estabelecimentos do tipo 2, este título é atribuído com o Título digital de Instalação);	Requerente / IAPMEI
ii.	Vistoria Prévia;	IAPMEI
iii.	Emissão do Título digital de Exploração.	IAPMEI
<b>D. Pedido de atribuição de Título Digital de Exploração (para os estabelecimentos de tipo 3):</b>		
i.	Inserção, no Balcão do empreendedor, dos dados necessários à caracterização do estabelecimento industrial e respetiva atividade, acompanhado de termo de responsabilidade do cumprimento das exigências legais;	Requerente
ii.	Emissão automática do Título Digital de Exploração; e	IAPMEI
iii.	Pagamento da Taxa devida.	Requerente



## LEGISLAÇÃO RELEVANTE

1. [Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto](#), que cria o Sistema de Indústria Responsável;
2. [Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho](#), que estabelece o regime do Licenciamento Único Ambiental (LUA);
3. [Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro](#), que procede à reforma e simplificação do licenciamento ambiental;
4. [Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro](#), que estabelece o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental;
5. [Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto](#), que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
6. [Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto](#), que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição;
7. [Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril](#), que estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a Diretiva (UE) 2018/410;
8. [Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho](#), que estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (EU) 2015/2193
9. [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que aprova o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852
10. [Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio](#), que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos;
11. [Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro](#), que identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios a apresentar pelo interessado nos procedimentos de licenciamento industrial;
12. [Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro](#), que define a forma de cálculo, distribuição, modo de pagamento e termos do respetivo agravamento ou redução das taxas e outras despesas devidas no âmbito do Sistema da Indústria Responsável;
13. [Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro](#), que estabelece o regime dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil extracontratual, a que se refere o artigo 4.º do SIR.

MACEDO • VITORINO

# SOBRE A MACEDO VITORINO

QUEM SOMOS & O QUE FAZEMOS

## QUEM SOMOS

A MACEDO VITORINO foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, de que destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Desde a sua constituição, a MACEDO VITORINO estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

As nossa atuação é citada pelos diretórios internacionais, Legal 500, IFLR 1000 e Chambers and Partners, nomeadamente nas áreas de Direito Bancário & Financeiro, Societário e «M&A», Mercado de Capitais, Direito Fiscal, Projetos e Contencioso.

A nossa prática é multifacetada. Assessoramos algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos sectores de atividade comercial e industrial, assumindo especial relevância, a banca, a indústria, as telecomunicações, capital de risco e a tecnologia.

A MACEDO VITORINO representa:

- EMPRESAS NACIONAIS E MULTINACIONAIS
- BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- FUNDOS DE INVESTIMENTO
- SOCIEDADES DE INVESTIMENTO E FUNDOS DE «PRIVATE EQUITY»
- ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS, CIENTÍFICAS E ACADÉMICAS
- EMBAIXADAS E GOVERNOS
- EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS
- CLIENTES PRIVADOS

MACEDOVITORINO.COM